



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO

A SOCI - Sociedade de Comunicação Independente, S.A., foi notificada em 26 de Dezembro de 1995 do teor da deliberação/recomendação aprovada em reunião plenária da Alta Autoridade para a Comunicação Social de 13 do mesmo mês, que considerou procedente uma queixa apresentada pelo Dr. Domingos Duarte Lima contra o jornal "O Independente", propriedade daquela empresa, e recomendou o cumprimento escrupuloso das normas legais atinentes ao direito de resposta.

Até 22 de Janeiro último não fora divulgada a recomendação proferida pela Alta Autoridade.

Indiciara-se, com isso, uma contra-ordenação - artº 23º, nºs 1 e 2, da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

Já depois de deduzida a acusação no respectivo processo, o jornal "O Independente" publicou, em 9 de Fevereiro, a carta-resposta e a recomendação deste Órgão.

Em carta que dirigiu a esta Alta Autoridade, "O Independente" esclareceu que só por lapso não foi publicada a resposta e divulgada a recomendação, apesar das instruções do Director do jornal e da Administração.

Verifica-se assim o cumprimento, embora tardio, da deliberação da Alta Autoridade e não está preenchido o elemento intelectual integrador da contra-ordenação.

Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera arquivar o processo, chamando, no entanto, a atenção de "O Independente" para o atraso na publicação da recomendação e da resposta.

***Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Assis Ferreira, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho, Aventino Teixeira e José Garibaldi.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 12 de Março de 1996

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro

GP/CA